



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

077/93  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/93.

## CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovam e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criado no Município de Nova Venécia-ES, o Conselho de Desenvolvimento Municipal, em conformidade com o que preceitua o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.925 de 31 de agosto de 1993.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, as seguintes atribuições:

I - Elaborar os Planos de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - Avaliar os resultados obtidos.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será constituído por 11 (Onze) membros, a saber:

I - O Secretário Municipal de Desenvolvimento;

II - O Presidente do Clube de Diretores Lojistas;

III - O Presidente da Cooperativa Agropecuária do Norte E.S

Ltda;

IV - Dois líderes da Comunidade Veneciana, indicados pelo Poder Legislativo do Município;

V - O Presidente do CETEGHAN (Centro Tecnológico de Granito do Norte do Esp. Santo);

VI - Um representante das Associações de Produtores Rurais, indicado pelo Legislativo Municipal;

VII - O Gerente Geral da Agência Administradora do Banco do Brasil S.A.,

VIII - O Presidente do Sindicato Rural Patronal;



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Cont. Decreto Legislativo nº 004/93

Fls. 02

IX - Um representante das Associações de Moradores do Município, indicado pela Câmara Municipal;

X - O Presidente da Associação dos Açogueiros.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro se constitui em "munus" relevantes, mas não implicará em nenhuma hipótese em ônus para o Poder Público;

§ 2º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Desenvolvimento e na sua falta o vice-presidente a ser eleito pelos Membros do Conselho;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar;

§ 4º - As decisões do Conselho serão adotados pela maioria de seus Membros presentes à reunião, exigindo-se presença de pelo menos metade deles para poder deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 4º - No prazo de até 15 (quinze) dias a Câmara Municipal instalará o Conselho e este 30 (Trinta) dias depois submeterá aos Membros do Conselho o seu Regimento Interno para ser referendado pelo Poder Legislativo

Art. 5º - O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

I - As previstas no § 4º do Art. 3º deste Decreto Legislativo;

II - Que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberações numeradas;

III - Poderá o Conselho criar Comissões Especiais para matérias específicas, se necessário;

IV - Haverá reunião ordinária mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cont. fls. 03





# Câmara Municipal de Nova Venécia

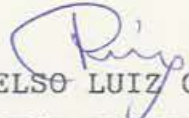
Estado do Espírito Santo

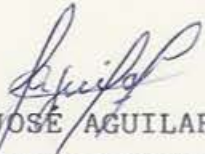
Cont. Decreto Legislativo nº 004/93

Fls. 03

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de setembro de 1993.

  
AGINALDO ANTONIO BRAVIM  
PRESIDENTE

  
CELSON LUIZ CAMPOS  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ AGUILAR  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Reg. as fls. nº	85,86 e 87
Do Livro próp. nº	001
Em	14/07/93
	